



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 808/78

"Abre crédito especial para os fins que menciona".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial da ordem de Cr\$418.266,38 (Quatrocentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos), para atender as despesas realizadas em exercício anterior e no atual exercício conforme discriminação abaixo:

- Item 1 - Abono de Natal, previsto pela Lei n. 707/75, da ordem de Cr\$192.533,27 (Cento e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e vinte e sete centavos), relativo ao exercício de 1977;
- Item 2 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, referente a contribuições da Prefeitura no valor de Cr\$58.361,51 (Cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta e um centavos);
- Item 3 - Pagamento a VETAGRO LTDA. fornecimento de material destinado a capina química em logradouros públicos, no valor de Cr\$2.108,00 (Dois mil, cento e oito cruzeiros);
- Item 4 - Pagamento a CONTINAC S/A proveniente de aquisição de formulários continuos para emissão de guias de arrecadação de tributos Municipais, da ordem de Cr\$12.263,60 (Doze mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos);
- Item 5 - Pagamento a GAMA ARTE GRAFICAS, pela impressão e encardenação de trabalho relativo a fixação de um novo percentual a ser distribuídos entre os Municípios componentes da Região Metropolitana, provenientes dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, da ordem de Cr\$10.500,00 (Dez mil, e quinhentos cruzeiros);
- Item 6 - Pagamento a TEMAC no valor de Cr\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Estado de Minas Gerais

- Item 7 - Pagamento de contribuições relativas ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, no valor de Cr\$85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros) ao Banco Nacional de Habitação;
- Item 8 - Pagamento a Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG, pelo fornecimento de energia elétrica ao Mosteiro de Macaúbas de 1977 e 1978, no valor de Cr\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzeiros).

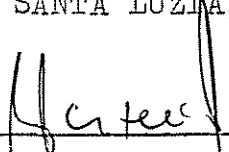
Parágrafo Único - Fica igualmente o Prefeito autorizado por força desta Lei a consignar dotações orçamentárias própria para atender as despesas previstas no item 8 desta Lei, nos exercícios de 1979 e 1980.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, itens de 1 a 8 desta Lei, consideram recursos financeiros os constantes do Art. 43, itens de I a IV da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 26 de JUNHO DE 1978.



Antonio Teixeira da Costa

Prefeito Municipal



Francisco Lucindo Junior

Chefe de Gabinete.